

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0042923/2024-38**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0042923/2024-38	NAR Uberlândia
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Carlos Antônio Vieira Ferro e outros		CPF/CNPJ: 546.938.616-34
Endereço: Rua Cinco, 802		Bairro: Centro
Município: Canápolis	UF: MG	CEP: 38.380-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Carlos Antônio Vieira Ferro e outros		CPF/CNPJ: 546.938.616-34
Endereço: Rua Cinco, 802		Bairro: Centro
Município: Canápolis	UF: MG	CEP: 38.380-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Córrego Fundo		Área Total (ha): 159,8405
Registro nº: 661		Município/UF: Monte Alegre de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-DC99B18F3EC24C0FAB8F13555ACEA61F		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Type of Intervention	Quantity	Unit
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	1614	Unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Use to be given to the area	Specification	Area (ha)
Agriculture	Cultures annual, semiperennials and	75,1955 e

perenes, silvicultura e
cultivos agrossilvipastoris,
exceto horticultura

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	75,1955	Outros - árvores isoladas		75,1955
Total:	75,1955		Total:	75,1955

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação				Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa					151,22	m³
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume M³	36,00	m³
	Tora	Bowdichia virgilioides	Sucupira-preta	23,60		
	Tora	Hymenaea stigonocarpa	Jatobá	11,57		
	Tora	Myracrodruon urundeuva	Aroeira	0,83		

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

JULIENE CRISTINA SILVERIO MAIA- MASP: 1.503.538-9

Data da Vistoria: 03/01/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 21/01/2025	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 21/01/2028	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
			X	Y	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	695.832	7.916.160	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,1055 ha, na Fazenda Piripa e Campo Limpo, município de Canapólis/MG, tendo como coordenadas de referência 683.200 x; 7.9104.56 y (UTM,22K), com plantio de 20 mudas de pequi e 150 de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12

Comprovado o recolhimento junto ao Pró pequi de R\$ 553,10 valor equivalente a 100 Ufemgs como medida compensatória pela supressão de 01 pequi (50% dos indivíduos autorizados) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 2º, inciso I, alínea b

Apresentar relatório técnico fotográfico semestral a fim de comprovar a execução do PTRF e relatórios anuais pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 1614 árvores autorizadas estão 03 pequias e 30 ipês-amarelos que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 21/01/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105854989** e o código CRC **880CECF7**.